



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ n.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004, DE 15 DE MARÇO DE 2024-CM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 20/3/24
afixação no quadro de avisos

“Dispõe sobre a concessão de aumento real nos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de São José da Barra/MG e dá outras providências”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme determinam os artigos 41, II, 43, 44, VII da Lei Orgânica e artigos 30, I, 134, II e 135 do Regimento Interno, propõe o seguinte Projeto de Lei Ordinária :

Art. 1º Fica o Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG autorizado a conceder aumento real nos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo, no importe de **1,5%**(um vírgula, cinco por cento).

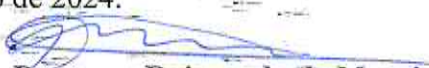
§ 1º A concessão do aumento real de que trata este artigo é extensivo aos servidores ocupantes de cargos comissionados e contratados por prazo determinado.

§ 2º O percentual descrito no *caput* deste artigo será aplicado sobre os vencimentos relativos ao mês de fevereiro de 2.024.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria para o ano de 2024.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2.024.

São José da Barra/MG, 15 de março de 2024.


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente


Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Vice-Presidente


Vereador Nathan Calebe Semião
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi 20/3/2024


ASS. DO RESPONSÁVEL



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ n.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA
Publicado em 20/3/24
Inscrição no quadro de aviso

Mensagem ao Projeto de Lei Ordinária nº 004/2024-CM


Exmos. Srs. Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, encaminha as Vossas Excelências, o Projeto de Lei Ordinária nº 004/2024, que *“Dispõe sobre a concessão de aumento real nos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de São José da Barra/MG e dá outras providências”*.


Com o presente Projeto de Lei Ordinária pretende conceder um aumento real no importe de 1,5%(um vírgula, cinco por cento), acompanhando o mesmo valor proposto pelo Executivo; considerando que em 2.023, por exemplo, também foi concedido o mesmo valor em aumento real, com vistas a diminuir a defasagem dos vencimentos em relação ao salário mínimo; sendo certo que há respaldo na dotação orçamentária, conforme assegura o impacto financeiro incluso.

Diante do exposto, submetemos à apreciação do Plenário o presente Projeto de Lei Ordinária, com tramitação **em regime de urgência**, acompanhando a solicitação proposta pelo Chefe do Executivo no Projeto de Lei Ordinária nº 008/2024, que trata da concessão de aumento real nos vencimentos dos servidores públicos do Executivo e servidores da autarquia municipal(SAAE); aguardando a devida aprovação.

São José da Barra/MG, 15 de março de 2024.


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente


Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Vice-Presidente


Vereador Nathan Calebe Semião
Secretário

Estimativa do Impacto Financeiro com a Criação e Aumento de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado(DOCC)

ANEXO I - DOCC
19/03/2024

Aprovação de Conformidade com o Art. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 - LRF

Nº. Do Impacto:	003/2024
Órgão Proponente	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA-MG
Competência do Impacto	fev/24
Quant. De Mês(es) a Vigir (B)	11

Proposição de Aumento e Criação de DOCC		
Vencimentos e Vantagens Fixas e Outras Despesas das decorrentes		
Posição atual da Despesa c/ Pessoal (A)	Despesa Atualizada (B)	Impacto Total (C) = (B - A)
1.082.169,65	1.098.402,19	16.232,54
	1,50%	

INPC projetado para 2024 e 2025 no site do Banco Central do Brasil

Percentual de Incidência da Despesas com Obrigações Patronais sobre Vencimentos

Especificação	Variação do Impacto total por ano (+)	
	2024	2025
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	16.232,54	16.979,24
13º SALÁRIO	1.352,71	1.414,94
1/3 DE FERIAS	5.410,85	5.659,75
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.829,18	5.051,32
IMPACTO TOTAL PROPOSTO PELO AUMENTO	27.825,29	29.105,25
		30.444,09

*** Nota Explicativa:** A concessão da referida recomposição dos salários dos servidores, objeto da proposição tem um caráter estimativo no que tange ao impacto econômico gerado pela recomposição proposta. Importa ressaltar que tal impacto mensura o componente do aumento, segregando-o de modo a verificar o impacto causado pelo crescimento da despesa. No entanto, esta parcela aumentada, é somada à despesa total com pessoal(DTP) apurada, de modo que estime a variação da mesma, para definição do impacto no percentual da DTP. Os valores então demonstrados nesta parte, são os valores estimados do aumento e de seus reflexos nas contribuições sociais.

Descrição da Proposição: A presente proposição versa sobre o Projeto de Lei nº 008/2024 de março de 2024, o qual aplica a recomposição de 1,50% sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, alcançando este impacto específico dos Gerais, para o exercício de 2024.



Marco Antonio Pires Coelho
Contador
CRC-MG 117.038/O



Atualização e Projeção dos Limites da Despesa Total com Pessoal - DTP

ANEXO II - Despesa Total com Pessoal (DTP)
18/03/2024

Despesa Liquidada no Período

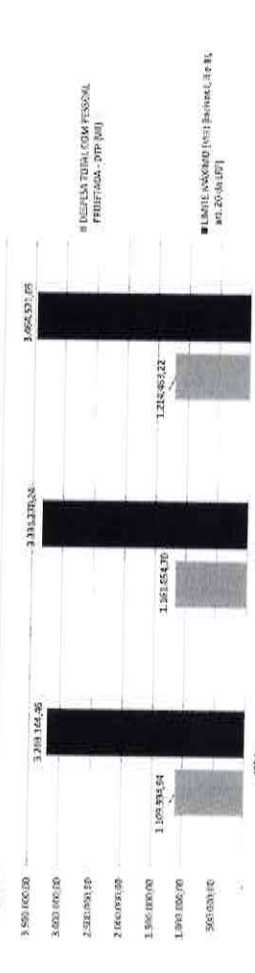
Atualização do Limite Legal da DTP Incorrida - RCL IV	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	R\$ 30.647.734,71
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII)	R\$ 1.082.169,65
LIMITE MÁXIMO (VIII) = (RCL IV) x 20 (art. 39, I, CF)	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (RCL IV) x 10 (art. 39, I, CF)	5,70%
LIMITE DE ALERTA (X) = (RCL IV) x 8 (art. 39, I, CF)	5,40%
LIMITE ESTABILIDADE PARA 2024 e 2025 em relação ao Exercício Anterior	4,600%

DTP Projetada 2024
2,08%

DTP Atual
2,14%

Projeção do Limite Legal da DTP + Impacto Proposto e seu reflexo com a fixação do subsídio dos Vereadores	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	55.521.170,67
DESPESA TOTAL COM PESSOAL PROJEETADA - DTP (VII)	1.109.994,94
LIMITE MÁXIMO (VIII) = (RCL VI) x 20 (art. 39, I, CF)	2,08%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (RCL VI) x 10 (art. 39, I, CF)	2,00%
LIMITE DE ALERTA (X) = (RCL VI) x 8 (art. 39, I, CF)	1,92%
LIMITE ESTABILIDADE PARA 2024 e 2025 em relação ao Exercício Anterior	5,40%

Nota Explicativa: Utilizou-se na projeção e atualização dos novos percentuais o gasto com pessoal somado ao impacto, a projeção do gasto referente ao aumento resultante da recomposição dos salários dos servidores da Câmara Municipal de São José do Barão-MG, pois a metodologia adotada para a análise da magnitude e tempo de duração da despesa analisada.



Parecer Técnico: Levando em consideração as consequências financeiras advindas do aumento pela recomposição salarial dos servidores, conclui-se que a implementação dessa medida não compromete a estabilidade fiscal do órgão em análise. Tal conclusão é fundamentada na observação de que o referido órgão mantém um percentual reduzido de despesas com pessoal, situando-se, portanto, dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei da Responsabilidade Fiscal. Nesse contexto, é pertinente salientar que a manutenção da conformidade com os preceitos dessa legislação é um indicativo de gestão fiscal responsável, o que, por sua vez, reforça a viabilidade da fixação do novo valor do Subsídio dos Vereadores sem prejuízos à integridade financeira do órgão.

[Handwritten Signature]

Marco Antonio Pinheiro Coutinho
Conferente
CRC/MS 117.038/0



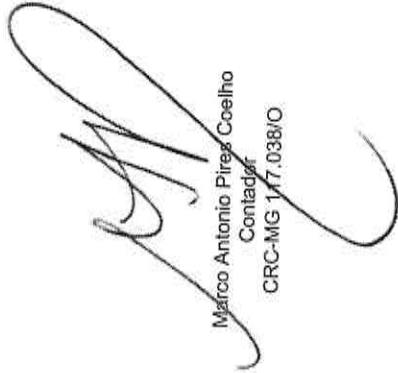
Evolução da Receita Corrente Líquida(RCL) e da Despesa Total com Pessoal(DTP)

Projeção do PIB conforme publicação do Banco Central do Brasil			4,000%		4,000%
--	--	--	--------	--	--------

RCL Realizada/Projetada					
	2º Bim 2023	2024	2025	2026	
	50.647.734,71	53.385.741,03	55.521.170,67	57.742.017,50	
		5,41%	4,00%	4,00%	4,00%

RCL Realizada/Projetada					
	DTP 2023	2024	2025	2026	
Posição atual da Despesa c Pessoal (A)	1.082.169,65	1.109.994,94	1.161.954,70	1.214.463,22	
Varição %		2,57%	4,60%	4,60%	
Apuração da DTP sobre a RCL	2,14%	2,08%	2,09%	2,10%	

Nota Explicativa: Para a determinação dos percentuais recalibrados relativos ao dispêndio projetado, acrescido de seu respectivo impacto financeiro, resultante da recomposição de 1,50%, empregou-se um conjunto de dados históricos compreendendo o intervalo temporal de janeiro de 2023 a dezembro de 2023. Este período oferece uma representação fidedigna e robusta da estrutura da despesa com pessoal do Órgão em análise, permitindo assim uma estimativa precisa e confiável para futuras alocações orçamentárias, bem como a verificação legal do indicador da Despesa com Pessoal nos termos da LRF.


 Marco Antonio Pires Coelho
 Contador
 CRC-MG 117.038/O





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ n.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE LOA/LDO
(Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2.000)
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004/2024-CM

Declaro, para fins do disposto no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000(Lei de Responsabilidade Fiscal) que o aumento de despesas tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, para o Exercício de 2.024, e está compatível com o Plano Plurianual – PPA, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigente, especialmente no que se referem às diretrizes, objetivos, prioridades e metas fiscais e financeiras previstas e não infringe qualquer de suas disposições.

São José da Barra/MG, 20 de março de 2.024.


Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador - Presidente da Câmara Municipal